



## CERTIDÃO

Brasília, 6 de setembro de 2017.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### 464ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

**Processo:** 60800.028745/2010-20

**Interessado:** SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA

**Crédito de Multa (nº SIGEC):** 642.024/14-9

**AINI:** 06320/2010

#### Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380- Portaria ANAC nº 2026/DIRP/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Hildenise Reinert - SIAPE 1479877- Portaria ANAC nº 2218/DIRP/2014 - Relatora
- Cássio Castro Dias da Silva - SIAPE 1467237 - Portaria ANAC nº 751/DIRP/2017- Membro Julgador

0.1. **A ASJIN, por unanimidade** votou pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** ao Recurso, **REFORMANDO** o valor da sanção aplicada pelo setor de primeira instância administrativa para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

0.2. Mantidos os demais efeitos da decisão de primeira instância administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 06/09/2017, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 06/09/2017, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO CASTRO DIAS DA SILVA, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 08/09/2017, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1029574** e o código CRC **A21E821F**.

---